

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 155 DE 2025**

**Institui a Lei Samuel, que estabelece protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Roraima, e dá outras providências**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** Esta Lei, denominada Lei Samuel, estabelece diretrizes para a adoção de protocolo de busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Estado de Roraima.

**Artigo 2º** O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 horas previsto em procedimentos convencionais, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.

§1º A comunicação poderá ser feita por familiar, responsável legal, cuidador ou qualquer pessoa que testemunhe a fuga ou ausência injustificada.

§2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

**Artigo 3º** O protocolo de busca deverá incluir, sempre que possível:

- I– Notificação imediata às unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil;
- II– Ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e veículos de comunicação;
- III – Envolvimento de conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social do território;
- IV– Solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;
- V– Utilização de cães farejadores e drones, quando disponíveis;
- VI– Uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, locais de interesse ou padrões de fuga da pessoa com TEA.

**Artigo 4º** Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e servidores da rede pública de saúde, educação e assistência social sobre o comportamento e necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou desorientação.

**Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Lei Samuel, criando um Protocolo Estadual de Busca Imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial crianças e adolescentes, diante de situações de desaparecimento ou fuga.

A urgência desta medida é evidenciada por episódios como o ocorrido em 23 de março de 2025, quando o pequeno Samuel, uma criança autista de apenas dez anos, desapareceu de casa no bairro Campo dos Alemães, em São José dos Campos, e foi encontrado sem vida em um córrego próximo, após horas de buscas. O caso comoveu o Estado de São Paulo e expôs a necessidade de resposta imediata do poder público em situações envolvendo pessoas vulneráveis.

Segundo o CDC (*Centers for Disease Control and Prevention*), quase metade das crianças autistas já tentou fugir em algum momento, muitas vezes com consequências trágicas. Essas crianças podem não responder ao próprio nome, não pedir ajuda e apresentar comportamentos imprevisíveis, o que torna cada minuto essencial na busca.

O protocolo aqui proposto dialoga com boas práticas adotadas internacionalmente, como o sistema *Silver Alert* nos Estados Unidos, e responde ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como à Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

É dever do Estado proteger seus cidadãos mais vulneráveis. E isso inclui agir com agilidade, sensibilidade e técnica diante de situações de desaparecimento, criando procedimentos específicos e capacitando suas equipes para enfrentar essas ocorrências.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2025.